

O PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução n.º 170, de 18 de dezembro de 1997.

Considerando a necessidade de atualização da composição do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição deste Tribunal, diante do encerramento dos biênios dos magistrados, bem como alterações de lotação dos servidores componentes;

Considerando a composição do referido Comitê designados pelas Portarias Presidência n.º 100/2021 e 152/2021;

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, de que trata a Portaria Presidência Nº 138/2019 TRE/PRE/GABPRE, será composto pelos seguintes membros:

I - Alexandre Branco Pucci, Juiz Membro;

II - May Melke Amaral Penteadó Siravegna, Juíza Eleitoral;

III - Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz Eleitoral;

IV - Júlio Cesar de Carvalho, Servidor Efetivo;

V - Rúbia Regina Bacin Corso, Servidora Efetiva;

VI - Letânia Ferraz de Brito Coutinho, Corregedoria Regional Eleitoral;

VII - Marcelo de Freitas Machado, Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Gestão - COPEG.

VIII- Luzia Almeida Gonçalves Kuntzel, da 53ª ZE de Campo Grande;

IX- Zeneide Andrade de Alencar, do Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário.

Art. 2º Os membros dispostos no art. 1º, terão os seguintes suplentes:

I - Wagner Mansur Saad, Juiz Membro;

II - Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz Eleitoral;

III - Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz Eleitoral;

IV - Denise Cicalise Bossay, Servidora Efetiva;

V - Iram de Deus Pereira, Servidor Efetivo;

VI - Marcelo José de Souza, Corregedoria Regional Eleitoral;

VII - Cristiane de Farias Paukoski, Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Gestão - COPEG.

VIII- Wilson de Alencar Borba, da 44ª ZE de Campo Grande;

IX- Willian Gustavo Ouríveis Maciel, do Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário

Art. 3º Revogam-se as Portarias Presidência n.º 100/2021 e 152/2021 e nas disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.Cumpra-se.

Campo Grande, na data de sua assinatura digital.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 783

Dispõe sobre a apresentação de prestações de contas relativamente às eleições do corrente ano, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170/1997, bem como em conformidade com os incisos VIII e XXX do art. 21, também do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 518-38.2022.6.12.0000, bem como

Considerando a conveniência de se padronizar o procedimento de apresentação das prestações de contas referentes às eleições de 2022;

Considerando os prazos para apresentação, análise e julgamento das contas estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.674/21, alterada pelas Resoluções TSE nºs 23.685/22, 23.607/19 e 23.665/21;

Considerando a necessidade de se reduzir o número de diligências para saneamento de falhas e omissões a fim de se garantir celeridade na tramitação processual,

R E S O L V E ad referendum do Tribunal:

Art. 1º A apresentação da prestação de contas final consiste na entrega de mídia eletrônica, gerada no Sistema de Prestações de Contas Eleitoral - SPCE, observada esta resolução e o disposto na Resolução TSE nº 23.607/19, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/21.

§ 1º A ausência de efetiva movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o candidato ou partido do dever de apresentar a conta final.

§ 2º A inadimplência do candidato e do órgão partidário será apontada pelo SPCE, por meio de funcionalidade específica e de autuação automática de processo no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 3º As prestações de contas das federações partidárias são objeto dos processos dos respectivos órgãos partidários integrantes, ressalvada a adoção de entendimento diverso no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Os candidatos devem apresentar as contas finais de campanha até o dia 1º.11.2022, inclusive os que renunciarem à candidatura, dela desistirem, forem substituídos ou tiverem o registro indeferido, em relação, nestes casos, ao período em que participarem do processo eleitoral, salvo se concorrerem em segundo turno, hipótese em que o prazo se encerrará em 19.11.2022.

§ 1º O protocolo do pedido de registro de candidatura constitui o fato gerador do dever de prestar contas.

§ 2º Na hipótese de falecimento do candidato, as contas finais deverão ser apresentadas pelo administrador financeiro ou pelo órgão partidário.

§ 3º Os candidatos a vice-governador e os suplentes dos candidatos a senador somente possuem legitimidade para apresentar contas finais de forma autônoma na hipótese de omissão do titular da chapa quanto à entrega das contas finais.

§ 4º A ausência do cadastro dos vices e suplentes no SPCE, nas contas finais apresentadas pelo titular, não legitima a apresentação autônoma de contas por àqueles.

Art. 3º Os órgãos partidários estaduais e municipais vigentes e em regular funcionamento no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, no período de 20.7.2022 até 30.10.2022, sem prejuízo da oportuna apresentação das contas anuais correspondente ao período eleitoral, devem apresentar conta final de campanha até 1º.11.2022, salvo se concorrerem em segundo turno, hipótese em que o prazo final se encerrará em 19.11.2022.

§ 1º Aos órgãos partidários estaduais e municipais vinculados a candidatos, inclusive por coligação ou federação partidária, que disputem o segundo turno na esfera estadual e/ou nacional, bem como os que mesmo sem vínculo praticarem atos de financiamento de campanha neste turno eleitoral, as contas finais correspondem ao segundo turno do pleito.

§ 2º Aos órgãos partidários, que não tiverem vigência no SGIP, no período mencionado no caput, é facultada a apresentação de contas de campanha.

§ 3º As prestações de contas vinculadas às federações partidárias não afastam a obrigatoriedade das prestações dos órgãos partidários integrantes, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.670/2021, c.c. o art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/2021.

Art. 4º A apresentação da prestação de contas final deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser considerada extemporânea e, sendo o caso, não apresentada:

I - transmissão de dados por meio do SPCE, nos termos do art. 54 da Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/2021;

II - entrega de documentos digitais exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, nos termos do art. 55, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.665/2021.

Art. 5º A mídia eletrônica deverá ser entregue:

I - por candidatos e órgãos partidários estaduais, neste Tribunal Regional;

II - por órgãos partidários municipais, no cartório vinculado ao Juízo Eleitoral competente para julgamento das contas.

Parágrafo único. Nos municípios que forem sede de mais de uma zona eleitoral deverá ser observada a existência de cartório distribuidor ou de norma definidora de competência para análise e julgamento das contas, ou a possibilidade de distribuição por sorteio.

Art. 6º A mídia eletrônica por meio da qual serão entregues os documentos das prestações de contas dos candidatos e dos órgãos partidários estaduais e municipais consiste em um pen drive e sua entrega deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1º Cada mídia deve conter os documentos de somente um prestador de contas, sob pena de reapresentação, na hipótese de ocorrerem problemas técnicos que impeçam a recepção dos arquivos nela existentes.

§ 2º A mídia não deve conter arquivos alheios à prestação de contas, de forma que a Justiça Eleitoral não se responsabiliza pela eventual perda ou vazamento de informações contidas nesses outros arquivos.

§ 3º Deverá ser entregue devidamente acondicionada em envelope plástico com lacre e etiqueta de identificação contendo os seguintes dados:

I - nas prestações de contas dos candidatos: nome e número do candidato, cargo disputado, nome e sigla do partido político, telefone de contato;

II - nas prestações de contas dos órgãos partidários: nome, sigla, número do partido e telefone de contato.

§ 4º A entrega ocorrerá no horário regular de atendimento ao público da Justiça Eleitoral, findo o qual será admitida somente por aqueles identificados previamente por senhas, numeradas sequencialmente, na razão de uma por pessoa.

Art. 7º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar o processo de prestação de contas, a mídia eletrônica deverá ser retirada pelo candidato ou partido neste Tribunal Regional ou no cartório eleitoral, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese de o candidato não retirar a mídia eletrônica pertinente ao seu processo de contas, caberá ao partido político fazê-lo.

§ 2º A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais da Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional e os cartórios eleitorais pertinentes poderão notificar, por meio do Sistema Comunica, respectivamente, os órgãos partidários estaduais e municipais, para que procedam a retirada das mídias eletrônicas, bem como proceder à sua restituição compulsória.

Art. 8º Nos processos de prestações de contas de candidatos e de órgãos partidários estaduais, a intimação do prestador de contas para responder a relatório de diligências ou a manifestação da área técnica ocorrerá automaticamente, independentemente de despacho judicial.

Parágrafo único. Nos processos de prestações de contas de órgãos partidários municipais, as intimações também ocorrerão automaticamente, salvo deliberação em contrário do juiz eleitoral.

Art. 9º O Grupo Permanente de Apoio ao Exame de Contas Eleitorais e Anuais - GPAC, bem como os colaboradores terceirizados do protocolo da Secretaria deste Tribunal Regional poderão ser mobilizados para auxiliarem na recepção das mídias.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional providenciará infraestrutura tecnológica adequada para a recepção e análise das prestações de contas nos cartórios eleitorais e na Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, ao 1º de agosto de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 140/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0004975-16.2022.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores ROGÉRIO LINS QUADROS, como titular, e ALEXANDRO TEODORO DA SILVA, como substituto nos casos de afastamento e impedimento legal do titular, para atuarem como fiscais da contratação direta da empresa Enzo Veículos Ltda., para realização de revisão programada de 20.000KM ou 2 anos (o que ocorrer primeiro) de três veículos oficiais da frota do TRE/MS, relativo ao Procedimento SEI n.º 0004975-16.2022.6.12.8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de julho de 2022.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 141/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0003188-49.2022.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras ANA REGINA BRUXEL, como titular, e ELAINY AKAMINE FRANÇA, como substituta nos casos de afastamento e impedimento legal da titular, para atuarem como fiscais da contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, para o fornecimento da assinatura anual da Revista Brasileira de Direito Eleitoral, relativo ao Procedimento SEI n.º 0003188-49.2022.6.12.8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de julho de 2022.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral